



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Decreto nº 40 de 27 de agosto de 2018.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 729/2017, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como a obrigatoriedade de seu uso, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no das atribuições legais que lhe são conferidas pela LOM e,

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes a simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Muqui, em cumprimento a Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que a implantação do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com compartilhamento de informações viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação de ISSQN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As empresas de prestação de serviços sediadas no município de Muqui estão obrigadas ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme preconiza a Lei Municipal nº 729, de 10 de Outubro de 2018.

**Art. 2º** - O Sistema para emissão da NFS-e e sua funcionalidade está disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muqui [www.muqui.es.gov.br](http://www.muqui.es.gov.br), no link NFS-e.

**Art. 3º** - A adesão das empresas à emissão da NFS-e é obrigatória, e deverá ser feita impreterivelmente até o dia 30 de Outubro de 2018, mediante requerimento ao Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui, que analisará sua viabilidade.

**§ 1º** - A adesão à NFS-e, após deferida, será irretratável e implicará no cancelamento dos documentos fiscais autorizados e não utilizados e a devolução dos mesmos ao Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui.

**§ 2º** - Aplica-se à NFS-e as disposições constantes da Legislação Tributária Municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto.

**Art. 4º** - A utilização do sistema de NF-e será efetuada por meio de cadastramento específico disponibilizado no endereço eletrônico indicado no



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo 2º, que após preenchido, impresso e assinado, deverá ser protocolado junto ao Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui.

**Art. 5º** - O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber NFS-e, poderá certificar a autenticidade da mesma no endereço eletrônico indicado no artigo 2º.

**Art. 6º** - A NFS-e somente poderá ser substituída por outra NFS-e, por meio do sistema eletrônico de NFS-e, antes do pagamento do imposto no prazo legal, ou, antes da data do fechamento da Declaração Eletrônica Mensal, emitida de acordo com o ISS Web, ficando sujeito a homologação pela autoridade fiscal.

**Art. 7º** - Após pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada no caso de o serviço não ter sido prestado, mediante processo administrativo regular, que conterà todas as justificativas comprobatórias do cancelamento, acompanhado de uma via da NFS-e emitida.

**§ 1º** - Nos casos de cancelamento da NFS-e, caberá ao prestador de serviço manter sob sua guarda declaração da não execução do serviço, devidamente assinada pelo tomador, com reconhecimento de firma em cartório por similaridade.

**§ 2º** - Os casos de cancelamento ficam sujeitos a homologação pela autoridade fiscal.

**Art. 8º** - Excepcionalmente nos casos de eventual indisponibilidade do sistema de geração das NFS-e, ou alternativamente, a cada prestação de serviços, poderá o prestador de serviços emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, sem prejuízo de sua substituição por NFS-e, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Municipal nº 729/2017.

**§ 1º** - O RPS deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias após de sua emissão, assim como sua substituição pela NFS-e não poderá ultrapassar a data de vencimento do imposto a que se refere o RPS.

**§ 2º** - Após transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o RPS emitido seja substituído pela NFS-e, o mesmo perderá seus efeitos, sendo considerado documento inválido.

**§ 3º** - A não substituição do RPS pela NFS-e, será considerado como não emissão de documento fiscal.

**§ 4º** - O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, sujeitará o prestador de serviços as penalidades previstas na legislação vigente.

**§ 5º** - O RPS deve ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do prestador de serviços.

**Art. 9º** - As NFS-e poderão ser consultadas no sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do

R



# MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exercício seguinte à data de sua geração, mesmo que tenham sido canceladas ou substituídas.

**Art. 10** - A não adesão e adequação das empresas à utilização do sistema de NFS-e poderá ensejar multa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

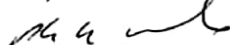
Muqui, 27 de agosto de 2018.

**CARLOS RENATO PRÚCOLI**  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 27/08/18

  
Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

Filipe Rodrigues Morgado  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 047 de 31/07/2017